



1966

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N.

Interessado: Governo Executivo Municipal

Assunto: Of. n° 72/66 = encaminhamento da Lei
de lei n° 52 = que autoriza concessão
do Título de Cidadão Colatinense

AUTUAÇÃO

Aos 7 (sete) dias do mês de
agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dez,
autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

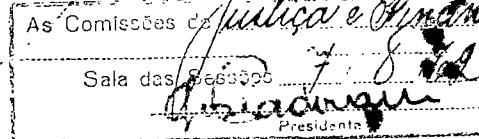
*Recebi em
7/8/62
Abelos
6/8/62*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 3 de Agosto de 1.962

Of. nº 72/62

Senhor Presidente:



Já é tradição desta Comuna, ao ensejo das solenidades que marcam o transcurso da Festa Magna da Nossa Cidade, homenagearmos vultos que pela sua atuação de relevância na vida estadual e nacional, pelos seus feitos, projetaram direta ou indiretamente nossa Princesa do Norte.

Este ano, é pensamento da Administração Municipal, considerar dois grandes vultos pátios, como "Cidadão Colatinense".

O Prefeito baiano de Jequié - snr. ANTONIO LOMANTO JUNIOR e o Deputado Federal - OSMAR CUNHA, elementos do mais alto gabarito nos círculos nacionais e universais, recentemente, com louvor, pela atuação à frente da Associação Brasileira de Municípios, o Título que ora ofertamos.

Esses cavalheiros do Municipalismo, conseguiram perto de mil Prefeitos das mais distantes e obscuras comunas, em Brasília, os quais, vindos, junto ao Congresso, trabalharam e em final conseguiram, fosse alterado dispositivo constitucional sobre distribuições de verbas federais e estaduais, cujo êxito, proporcionou uma renda anual mínima de 8 (oito) milhões, para cada Município.

Outros trabalhos de relevância foram efetuados sob a supervisão desses abnegados das grandes causas: a permuta de café por tratores e máquinas, aos quais, o nosso Município foi beneficiado.

Em poucas linhas, lembramos aos nobres Elís, esses trabalhos, pois, sendo do conhecimento público, quase desnecessário citá-los.

A Augusta e Douta Câmara de Colatina, cabe nobre, altruística e por que não dizer, simpática missão de aprovar.

Cordialmente

Maurício Martins Brotas
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 521

(1229)
of. 81.

Autoriza concessão de título " Cidadão Colatinense".-----

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

D E C R E T A:

Artº 1º - Nos Termos da Lei nº 1.007 de 21 de Agosto de 1959,--
fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Título
de " Cidadão Colatinense" aos senhores:
ANTONIO LOMANTO JUNIOR e
OSMAR CUNHA.-

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara, etc,etc.

aprovado em discussão
APROVADO em discussão
por..... 17.1.8. 1956
Sala das Sessões. *Fernando Barros*
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 2/

Continuação do Ofício nº 72/62 .-----

Exmo. Sr.

JOSÉ PADOVAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA - E.Santo

FG/.-

Em 3 de Agosto de 1.962

Of. nº 72/62

Senhor Presidente:

Já é tradição desta Comuna, ao ensejo das solenidades que marcam o transcurso da Festa Magna da nossa Cidade, homenagearmos vultos que pela sua atuação de relevância na vida estadual e nacional, pelos seus feitos, projetaram direta ou indiretamente nossa Princesa do Norte.

Este ano, é pensamento da Administração Municipal, considerar dois grandes vultos pátios, como "Cidadão Colatinense".

O Prefeito baiano de Jequié - snr. ANTONIO LOMANTO JUNIOR e o Deputado Federal - OSMAR CUNHA, elementos de mais alto gabarito nos círculos nacionais e universais, merecem, com louvor, pela atuação à frente da Associação Brasileira de Municípios, o Título que era ofertamos.

Esses cavalheiros do Municipalismo, congregaram perto de mil Prefeitos das mais distantes e obscuras comunas, em Brasília, os quais, vindos, junto ao Congresso, trabalharam e em final conseguiram, fosse alterado dispositivo constitucional sobre distribuições de verbas federais e estaduais, cujo êxito, proporcionou uma renda anual mínima de -- 8 (oito) milhões, para cada Município.

Outros trabalhos de relevância foram efetuados sob a supervisão desses abnegados das grandes causas: a permuta de café por tratores e máquinas, dos quais, o nosso Município foi beneficiado.

Em poucas linhas, lembramos aos nobres Edis, esses trabalhos, pois, sendo de conhecimento público, quase desnecessário citá-los.

A Augusta e Douta Câmara de Colatina, caberia a nebre, altruística e por que não dizer, simpática missão de aprovar.

Cordialmente

Moacyr Martins Brotas
Prefeito Municipal

Continuação do Ofício nº 72/62 .-----

Exmo. Sr.

JOSE PADOVAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA - E.Santo

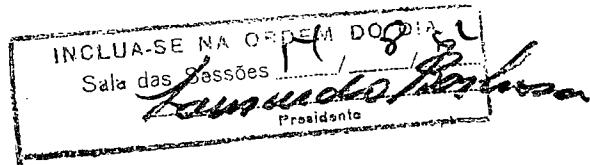
FG/-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER



A Comissão de Justiça, Trabalhos, Administração, Redação e Assistência Social, em reunião para apreciar o Projeto de Lei nº 52, resolvem acrescentar o nome do Senhor Moacyr Martins Brottas, aos que já constam do referido projeto, para receberem o título de "Cidadão Colatinense", e ao Sr. RAUL LACERDA, como homenagem ao funcionalismo Municipal.

Sala das Sessões

em, 8 de agosto de 1962

Carlos Manoel Chaves
Raulino Bo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

*AKL
17.8.62
Joaquim Policarpo*

REQUERIMENTO N° 36

Senhor Presidente

O vereador que este subscreve, requer a V. Excia. depois de ouvida a Casa, que seja votado em regime de urgência e em uma única discussão o Projeto de Lei nº 52, que concede Título de Cidadão Colatinense.

Sala das Sessões

Em, 14 de agosto de 1 962

José Policarpo

Of. nº81/62

Colatina, 20 de agosto de 1962

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o inclusive projeto de lei nº1229, que autoriza concessão de título de Cidadão Colatinense.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

A Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº1229

Autoriza concessão de título de
CIDADÃO COLATINENSE.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Nos termos da Lei nº1007, de 21 de agosto de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Título de CIDADÃO COLATINENSE aos senhores:
ANTONIO LOMANTO JUNIOR
OSMAR CUNHA
MOACYR MARTINS BROTTAS
RAUL LACERDA.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 20 de agosto de 1962

PRESIDENTE